

PROJETO DE LEI Nº 75/2002

MENSAGEM Nº: 63/2002

RECEBIDA EM: 15 de agosto de 2002

Nº DO PROJETO: 75/2002

SÚMULA: Altera a lei MUNICIPAL nº 2044 de 1º de julho de 2001, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL (visa regularizar créditos do município decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, referente a tributos municipais que estão em dívida ativa – refinancia as dívidas em 40 parcelas).

AUTOR: Executivo Municipal.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de agosto de 2002, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor Adilson José Stanquewiski (sem partido), Agustinho Rossi - PTB, Antonio Urbano da Silva - PSC, Arcedinos de Fragas - PFL, Carlinho Antonio Polazzo - PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna PPB, Leonir José Favin - PMDB, Lindomar Batista Machado - PPB, Nilson Pereira de Almeida - PSDB, Pedro Martins de Mello - PFL, Silvio Hasse - PDT, Terezinha da Silva PL, Valmir Tasca - PFL e Vilson Dala Costa - PMDB.

Ausente o vereador Clóvis Gresele - PPB

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de agosto de 2002, aprovado por unanimidade - 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Adilson José Stanquewiski (sem partido), Agustinho Rossi - PTB, Antonio Urbano da Silva - PSC, Arcedinos de Fragas - PFL, Carlinho Antonio Polazzo - PFL, Clóvis Gresele - PPB, Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, Leonir José Favin - PMDB, Lindomar Batista Machado - PPB, Nilson Pereira de Almeida - PSDB, Pedro Martins de Mello - PFL, Silvio Hasse - PDT, Terezinha da Silva - PL, Valmir Tasca - PFL e Vilson Dala Costa - PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de agosto de 2002

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 871/2002

LEI Nº: 2182, de 30 de agosto de 2002.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2855, do dia 3 de setembro de 2002.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

- EDIÇÃO 2855

- PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
LEI Nº 2.182**Data:** 30 de agosto de 2002.**Súmula:** Altera a Lei Municipal nº 2.044, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre o **Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS MUNICIPAL**.**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:****Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 2.044, de 1º de Junho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. É instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até o dia 31 de Dezembro de 2001, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 2.044, de 1º de Junho de 2001, com as alterações dadas pelas Leis nº 2.081/2001 e 2.129/2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até 31 de Outubro de 2002, mediante a utilização do Termo de Opção REFIS MUNICIPAL, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º. O art. 4º da Lei Municipal nº 2.044, de 1º de Junho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 40 (quarenta) parcelas, mensais e sucessiva, mediante deferimento.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

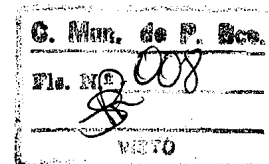
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de agosto de 2002.

CLÓVIS SANTO PADOAN-PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 75/2002

Súmula: Altera a lei municipal nº 2.044, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL.

Art. 1º. O art. 1º da lei municipal nº 2.044, de 1º de junho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. É instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos do município, decorrentes de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até o dia 31 de dezembro de 2001, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.”

Art. 2º. O art. 3º da lei municipal nº 2.044, de 1º de junho de 2001, com as alterações dadas pelas leis nºs 2.081/2001 e 2.129/2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até 31 de outubro de 2002, mediante a utilização do ‘Termo de Opção REFIS MUNICIPAL’, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.”

Art. 3º. O art. 4º da lei municipal nº 2.044, de 1º de junho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 40 (quarenta) parcelas, mensais e sucessiva, mediante deferimento.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 75/2002

Através do projeto de lei em análise, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar a lei municipal nº 2044, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS MUNICIPAL.

O número de imóveis é de 10.600 ou para mais ou para menos, desse total, 5.574, para mais ou para menos, estão inadimplentes.

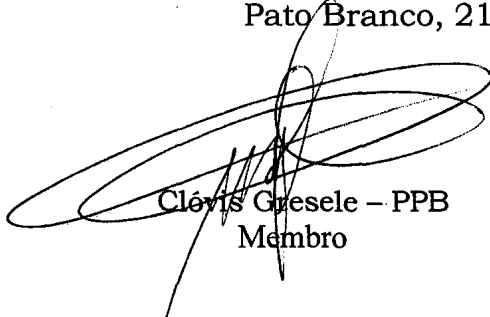
Para que o Município possa recuperar os valores das dívidas de uma forma mais ágil, menos burocrática, com menos custas judiciais, quer renovar os efeitos e vigência da lei 2.044/2001, até 31 de outubro de 2002. Não cumprida a legislação, após o prazo legal, os inadimplentes serão encaminhados para a dívida ativa.

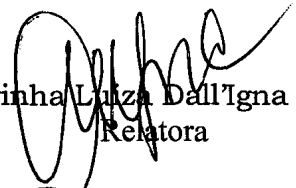
A fim de não premiar os contribuintes omissos e inadimplentes, conforme consta no projeto de lei, em seu artigo 4º, o REFIS Municipal poderá ser parcelado em 40 meses mensais e sucessivas, mediante deferimento, e não mais em 53 parcelas como era anteriormente.

Diante da necessidade da alteração da lei, e por encontrar-se a mesma amparada legalmente, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação, por esta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de agosto de 2002.


Clóvis Gresele - PPB
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB
Relatora


Vilson Costa - PMDB
Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2002

Através do projeto de lei em análise, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para alterar a lei municipal nº 2044, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS MUNICIPAL.

A finalidade do REFIS é promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até o dia 31 de dezembro de 2001, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Os devedores perante o município poderão formular a opção pelo REFIS até o dia 31 de outubro de 2002, mediante a utilização do Termo de Opção REFIS MUNICIPAL, adquirindo o documento junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Poderão referidos devedores, saldar suas dívidas em até 40 (quarenta) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento.

A matéria tem mérito uma vez que beneficiará o contribuinte municipal que se encontra em dificuldades para quitar seus débitos, como também o município que terá aumentada sua receita, que lhe é de direito.

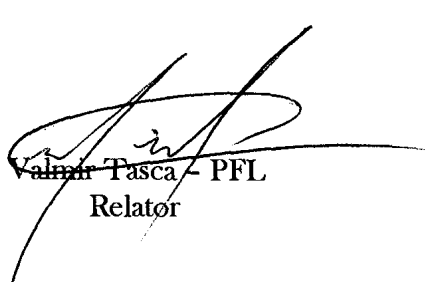
Diante da legalidade e do interesse comum da matéria, após análise, emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 20 de agosto de 2002.


Antonio Urbano da Silva -PSC
Membro


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Valmir Tasca - PFL
Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2002

O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para alterar a lei municipal nº 2044, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS MUNICIPAL.

O projeto tem como finalidade promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativas a tributos municipais, com vencimento até o dia 31 de dezembro de 2001, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

O prazo para que o contribuinte, devedor perante o Município de Pato Branco possa regularizar seus débitos é até 31 de outubro de 2002.

O Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco, se aprovado, possibilitará que o contribuinte que tenha débitos tributários com o município, possa quitar suas pendências fiscais de acordo com a sua capacidade econômica, podendo parcelar sua dívida, com os benefícios estipulados no referido programa.

A referida alteração se faz necessária devido ao grande número de inadimplentes que procuraram a Prefeitura Municipal de Pato Branco, querendo quitar seus débitos, com o intuito de evitar-se o ajuizamento de Execuções Fiscais e, conseqüentemente os custos processuais, cujos valores são notoriamente elevados.

Sendo a matéria de interesse tanto dos munícipes como do Município, emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação, por esta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de agosto de 2002.

Agustinho Rossi - PTB
Presidente

Leonir José Favim - PMDB
Relator

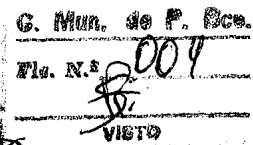
Laurenha Luiza Dall'Igna - PPB
Membro

Valmir Tasca - PFL
Membro

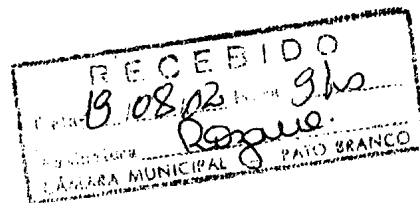


Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



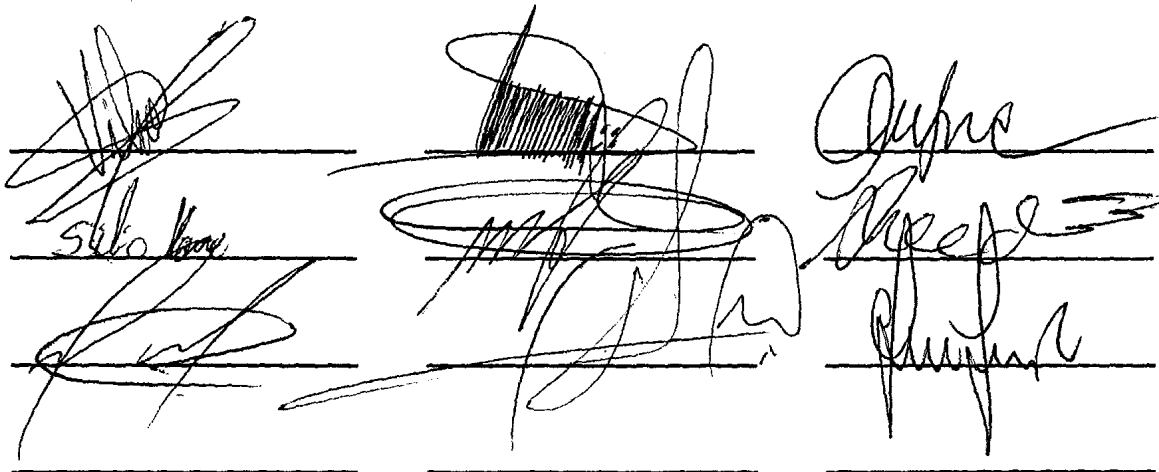
Exmo. Sr.
Silvio Hasse
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

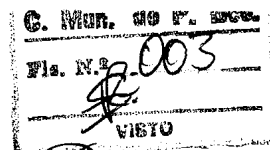


Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 176 do Regimento Interno, requerem seja dada tramitação em **regime de urgência** ao **projeto de lei nº 75/2002**, que altera a lei municipal nº 2044 de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL.

O programa visa regularizar créditos do município decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, referente a tributos municipais que estão em dívida ativa, refinanciando as dívidas em 40 parcelas.

Nestes termos pedem deferimento.
Pato Branco, 19 de agosto de 2002.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 075/2002

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para promover alterações na Lei nº 2.044, de 1º de junho de 2.001, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL.

Segundo justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, a referida alteração se faz necessária devido ao grande número de inadimplentes que procuraram a Prefeitura Municipal de Pato Branco querendo quitar seus débitos, com o intuito de evitar-se o ajuizamento de execuções fiscais e, consequentemente os custos processuais, cujos valores são notoriamente elevados.

Para tanto, objetiva o Executivo Municipal através da proposição em apreço, **renovar os efeitos e vigência da Lei nº 2.044/2001 que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS, até 31 de outubro de 2002.**

Entretanto, informa o Executivo Municipal, que, a fim de não premiar os contribuintes que se mantiveram omissos quando das vezes anteriores que se lhes facultou o finaciamento (Refis), diminuiu o prazo, que em vez de 53 passou para 40 meses.

Diante da justificativa apresentada pelo Executivo Municipal de que a alteração se faz necessária devido ao grande número de inadimplentes que procuraram a Prefeitura Municipal de Pato Branco para quitar suas pendências perante a Fazenda Municipal, após o término do prazo, e por inexistir obstáculo de ordem legal, **entendo s.m.j possível a renovação dos efeitos e vigência da aludida legislação municipal, com as alterações pleiteadas.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

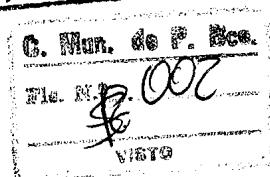
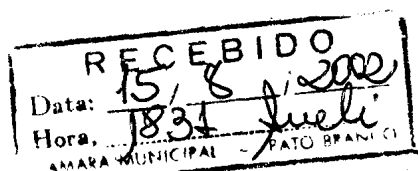
Pato Branco, 19 de agosto de 2.002.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 063/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei, que uma vez mais altera a Lei Municipal n. 2.044, de 1º de Junho de 2001, a qual dispõe sobre o **Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL de Pato Branco**, com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, possibilitando ao contribuinte, devedor perante o Município de Pato Branco prazo até 31 de Outubro de 2002 para que possa quitar suas pendências, fiscais, de acordo com a sua capacidade econômica.

A referida alteração se faz necessária devido ao grande número de inadimplentes que procuraram a Prefeitura Municipal de Pato Branco querendo quitar seus débitos, com o intuito de evitar-se o ajuizamento de Execuções Fiscais e, conseqüentemente os custos processuais, cujos valores são notoriamente elevados.

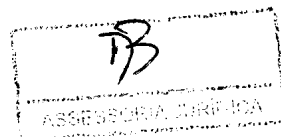
Como é grande o número de contribuinte que têm vindo procurar regularizar sua situação como no mais das vezes é de grande vulto a quantia devida – alguns desde 1996 até 2001; e, finalmente, como alguns débitos alcançam uma soma relativamente alta em relação às condições financeiras dos contribuintes, ponderamos que seria de bom alvitre renovar os efeitos da “Lei do Refis” no intuito de incrementar a receita tributária [inscrita em dívida ativa, portanto não paga] do Município.

Apenas informamos que, a fim de não premiar os contribuintes que se mantiveram omissos quando da vezes anteriores que se lhes facultou o financiamento, diminuimos esse prazo, que em vez de 53 passou para 40 meses.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada em regime de urgência pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, ao mesmo tempo que reitero a Vossas Excelências e seus nobres pares protestos de admiração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Agosto de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15 /2002

Súmula: Altera a Lei Municipal n. 2.044, de 1º de Junho de 2001, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL.

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n. 2.044, de 1º de Junho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. É instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até o dia 31 de Dezembro de 2001, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.”

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal n. 2.044, de 1º de Junho de 2001, com as alterações dadas pelas Leis n. 2.081/2001 e 2.129/2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até 31 de Outubro de 2002, mediante a utilização do ‘Termo de Opção REFIS MUNICIPAL’, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.”

Art. 3º. O art. 4º da Lei Municipal n. 2.044, de 1º de Junho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 40 (quarenta) parcelas, mensais e sucessiva, mediante deferimento.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

